RESOLUÇÃO Nº : 194/2002

PROTOCOLO Nº : 164976/01

ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

INTERESSADO : JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

CÓPIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Aplicar, a JOÃO LUIZ RODRIGUES BISCAIA, Presidente da Junta Comercial do Paraná, exercício financeiro de 2000, multa de 300 (trezentas) Unidade Fiscais de Referência -UFIRs-, com base no inciso I e § 2º do art. 5º, do Provimento nº 01/98, deste Tribunal, por intempestividade no protocolamento da Prestação de Contas;

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente